



L I D O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 288 /2017, DE 2017.

Em 09/05/17

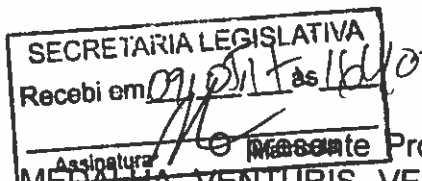
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a oficialização da MEDALHA VENTURIS VENTIS – “HERÓIS DA PÁTRIA”, instituída pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura - ABRASCI e que se destina a laurear militares e civis de nacionalidade brasileira e estrangeira, que tenham prestado relevantes serviços ao Distrito Federal.

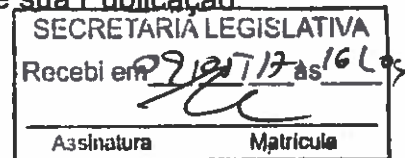
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam oficializados, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha, a Comenda, o Colar e a Grã-cruz, instituídos pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura - ABRASCI, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação



JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a intenção de oficializar a MEDALHA VENTURIS VENTIS – “HERÓIS DA PÁTRIA instituída pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura, para agraciar civis e militares de nacionalidade brasileira e estrangeira, cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque das atividades junto à História da Pátria e desenvolvimento sociocultural e/ou que tenham prestado relevantes serviços ao Distrito Federal.

A MEDALHA VENTURIS VENTIS – “HERÓIS DA PÁTRIA destina-se a distinguir e condecorar autoridades, personalidades, civil ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Distrito Federal. O indicado pode ser cientista, político, ator, cantor, religioso, civil ou militar, enfim qualquer pessoa que em certo momento da história da Pátria tenha realizado trabalho que teve repercussão e recebeu a admiração da população.

É sabido por todos o quão importante a valorização de condutas tendentes ao crescimento do Distrito Federal, em especial daquelas que mereçam especial destaque pelas atividades junto à História da Pátria e desenvolvimento sociocultural e/ou que tenham prestado relevantes serviços ao Distrito Federal.

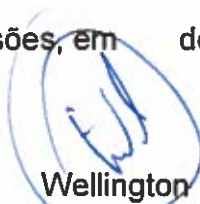
Desta forma, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria estaremos



reconhecendo o trabalho meritório executado por civis e militares em benefício do conjunto da sociedade brasiliense.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

**REGULAMENTO DA MEDALHA, VENTURIS VENTIS – “ HERÓIS DA PÁTRIA,
INSTITUÍDA PELA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, ARTES, HISTÓRIA E
LITERATURA - ABRASCI**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada nos termos deste regulamento a MEDALHA VENTURIS VENTIS – “HERÓIS DA PÁTRIA” destinada a laurear militares e civis de nacionalidade brasileiras e estrangeira, cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque das atividades junto à História da Pátria e desenvolvimento sociocultural e/ou que tenham prestado relevantes serviços ao Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º A MEDALHA VENTURIS VENTIS – “HERÓIS DA PÁTRIA” será conferida mediante as seguintes premiações:

- I - medalha;
- II – comenda;
- III – colar;
- IV - e Grã-Cruz.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da República, Ministros, Governadores e os Generais, são titulares natos da MEDALHA VENTURIS VENTIS – “HERÓIS DA PÁTRIA”, no grau mais elevado de premiação que é a Grã-Cruz.



Art. 3º A concessão da Medalha será efetuada pelo Presidente do Conselho de Honrarias e Mérito da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História, mediante avaliação curricular dos candidatos, no qual constarão detalhadamente os dados dos agraciados, a síntese dos trabalhos por eles realizados e as justificativas de outorga, devendo ser observados ainda os seguintes critérios:

I - a Medalha será conferida as pessoas físicas, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham trabalhado de modo superior à natural expectativa para junto à História da Pátria, e desenvolvimento sociocultural e/ou que tenham prestado relevantes serviços ao Distrito Federal;

II - a Comenda, o Colar e a Grã-Cruz: conferida a pessoas físicas ou jurídicas, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham trabalhado de modo superior à natural expectativa para junto à História da Pátria, e desenvolvimento sociocultural e/ou que tenham prestado relevantes serviços ao Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA

Art. 4º A Medalha, a Comenda, o Colar e a Grã-Cruz na forma do Anexo I deste Projeto de Resolução, terão as seguintes características:

I – medalha de flash de ouro envelhecido, formada por um círculo com 44,99 milímetros de circunferência, tendo em cima e em baixo do círculo uma flamula de faixa 6,88 milímetros de largura e 95 milímetros de extensão; no anverso da flamula de faixa de cima, em flash de ouro envelhecido, separados por uma linha de metal, tendo à legenda “Venturis ventis”, Lema que contém no brasão do Distrito Federal, no anverso da flamula de faixa de baixo, em flash de ouro envelhecido, separados por uma linha de metal, tendo à legenda “HERÓIS DA PÁTRIA”, em letras maiúscula e o círculo contornada por um filete do mesmo, de 1 milímetro de largura; posta sobre a faixa de flamula acima e baixo, em flash de ouro envelhecido, o Busto de 3 personagens de nossa pátria: Joaquim José da Silva Xavier, José Bonifácio de Andrada e Silva e Benjamin Constant Botelho de Magalhães, contendo também o Brasão da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura. Símbolo do Vento (Símbolo de um anjo rudimentar, uma representação do vento oeste com um semblante de anjo, feito por Bernin): de flash de ouro envelhecido e lavrada em relevo, tendo 12,54mm de altura e 14,71mm de comprimento, como elo de ligação da medalha ao passante da fita no anverso: de flash de ouro envelhecido;

a) a fita da Medalha masculina deverá medir 40 milímetros de largura por 90 milímetros de altura na posição vertical, de gorgorão chamalotada de cor verde e amarela, dividida em faixas de 20mm, com um passador: Retângulo de flash de ouro envelhecido, de 35 milímetros de comprimento por 12 mm de largura prendendo a medalha a fita na extremidade superior e na extremidade inferior da Fita, da fixação da Medalha Masculina: será com um “alfinete de fralda” medindo vinte e seis milímetros de comprimento por seis milímetros de largura, fixado nas extremidades do alfinete a oito milímetros da parte superior do verso da fita; a fixação será com linha de costura da mesma tonalidade da fita.

b) fita da Medalha feminina deverá possuir as mesmas características e complementos da versão masculina, com exceção do formato da fita, que é um laço



borboleta, da fixação da Medalha Feminina: será com um "alfinete de fralda" medindo vinte e seis milímetros de comprimento por seis milímetros de largura, fixado nas extremidades do alfinete a oito milímetros da parte superior do verso da fita; a fixação será com linha de costura da mesma tonalidade da fita;

c) a Comenda deverá possuir as mesmas características e complementos da versão da fita masculina, medindo 750 milímetros de comprimento, no formado geométrico de V;

d) o Colar deverá possuir correntes em formado geométrico de V com flash de ouro envelhecido, elos em formado de escudo de Blau de Gilbertez, com 40 milímetros de diâmetro, tendo no elo principal, seu anverso o brasão da ABRASCI, e nos elos complementares no anverso o brasão da ABRASCI, medido 750 milímetros de comprimento.

e) a Grã-Cruz deverá possuir as mesmas características e complementos da versão da fita masculina, usada em uma Faixa Peitoral nas cores verde e amarela, onde repousa sobre uma roseta de tecido;

f) a Barreta deverá conter as mesmas cores da fita medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura ostentando no centro, Símbolo do Vento (Símbolo de um anjo rudimentar, uma representação do vento oeste com um semblante de anjo, feito por Bernin);

g) a Miniatura com 10 milímetros de largura por 20 milímetros de altura na posição vertical, de gorgorão chamalotada de cor verde, com um Passador: Retângulo de flash de ouro envelhecido, de 15 milímetros de comprimento por 5 mm de largura prendendo a medalha a fita na extremidade superior e na extremidade inferior da Fita;

h) a Roseta ou botom com 10 milímetros de Circunferência, nas cores verde e amarelo, contento no centro o Símbolo do Vento (Símbolo de um anjo rudimentar, uma representação do vento oeste com um semblante de anjo, feito por Bernin);

i) o Estojo deverá ser forrado internamente com cetim e veludo, e, externamente, com papel oleado.

Art. 5º Acompanharão a Medalha os respectivos decreto e diploma.


CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 6º A administração e o processamento da concessão da "MEDALHA VENTURIS VENTIS – "HERÓIS DA PÁTRIA", ficará a cargo de um Conselho da Medalha, composto por até oito membros do Conselho Acadêmico, além do Presidente do Conselho de Honraria e Mérito, do Presidente do Conselho Diretor da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura.

Parágrafo único. O Conselho da Medalha será presidido pelo Presidente do Conselho Diretor da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História, e Literatura ou por pessoa designada.

Art. 7º O Conselho da Medalha reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros e decidirá por maioria de


Setor de Processo Legislativo
PDL Nº 288 / 2017
Folha Nº 04 E. J.



votos, cabendo ainda ao Presidente do Conselho de Honraria e Mérito, o voto de qualidade.

Art. 8º As propostas de candidatos à medalha serão apresentadas ao Conselho da medalha por intermédio de seus membros.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho submeterá ao Colegiado, no máximo, cinco propostas, excluído desta exigência o seu Presidente.

Art. 9º A entrega das condecorações será efetuada em data fixada pelo Conselho da Medalha.

Art. 10. Os membros do Conselho da Medalha não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho da Medalha compete as seguintes atribuições:

I - presidir as sessões;

II - decidir, "ad referendum" do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos relativos à "MEDALHA VENTURIS VENTIS – "HERÓIS DA PÁTRIA";

III - decidir, em reunião do Conselho, sobre o número dos agraciados que ultrapassar as quotas previstas no parágrafo único do art. 8º.

Art. 12. O Secretário do Conselho da Medalha tem as seguintes atribuições:

I - secretariar as sessões e redigir as respectivas atas;

II - providenciar o preparo das propostas de concessão a serem submetidas ao Conselho;

III - providenciar os projetos de decreto e os diplomas dos agraciados;

IV - organizar relatório anual a ser submetido, até o dia 31 de dezembro, ao Presidente do Conselho;

V - organizar o arquivo;

VI - formular, por escrito, consulta prévia ao Ministério das Relações Exteriores, junto à Secretaria do Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, sobre a concessão de "MEDALHA VENTURIS VENTIS – "HERÓIS DA PÁTRIA" a estrangeiros indicados pelo Conselho;

VII - preparar e expedir a correspondência relacionada com a "MEDALHA VENTURIS VENTIS – "HERÓIS DA PÁTRIA";

VIII - manter atualizado o livro de registro dos agraciados;

IX - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, medalhas e cadastro dos agraciados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão excluídos da relação dos agraciados os nomes dos condecorados que, findo o prazo máximo de dois anos, a contar da data fixada para entrega do diploma e da condecoração, por qualquer motivo, não os tenha recebido.

Parágrafo único. Serão ainda excluídos, a critério do Conselho da Medalha, e à vista de elementos justificativos, os que tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram agraciados.



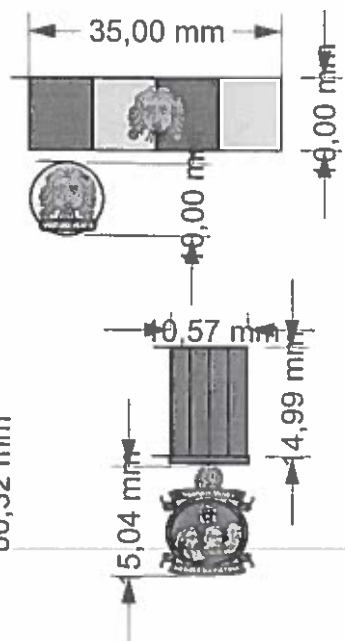
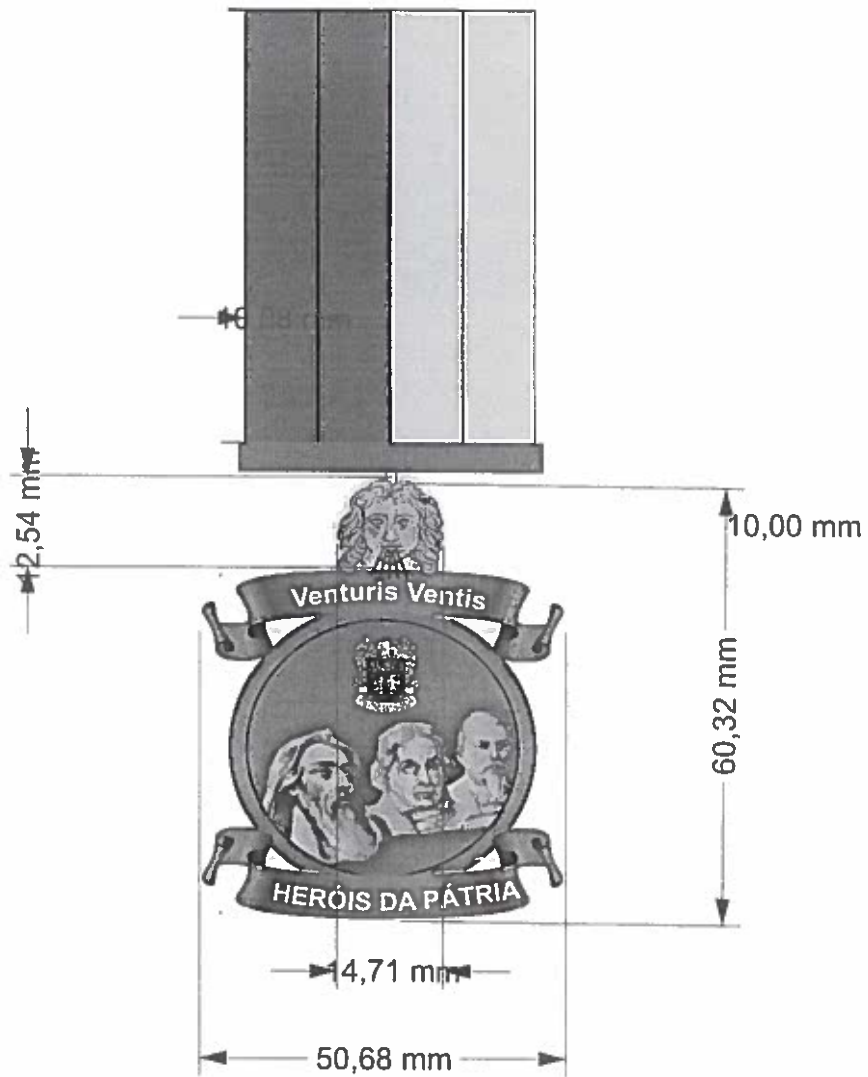


Art. 14. A Medalha poderá ser concedida como homenagem “post mortem” a ser entregue aos representantes legais do condecorado.

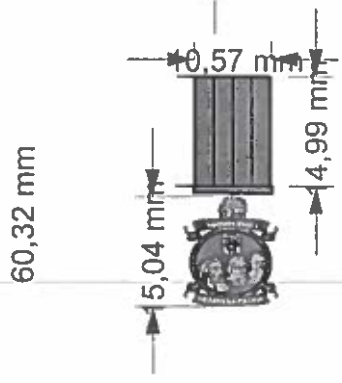
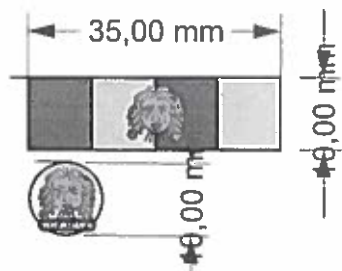
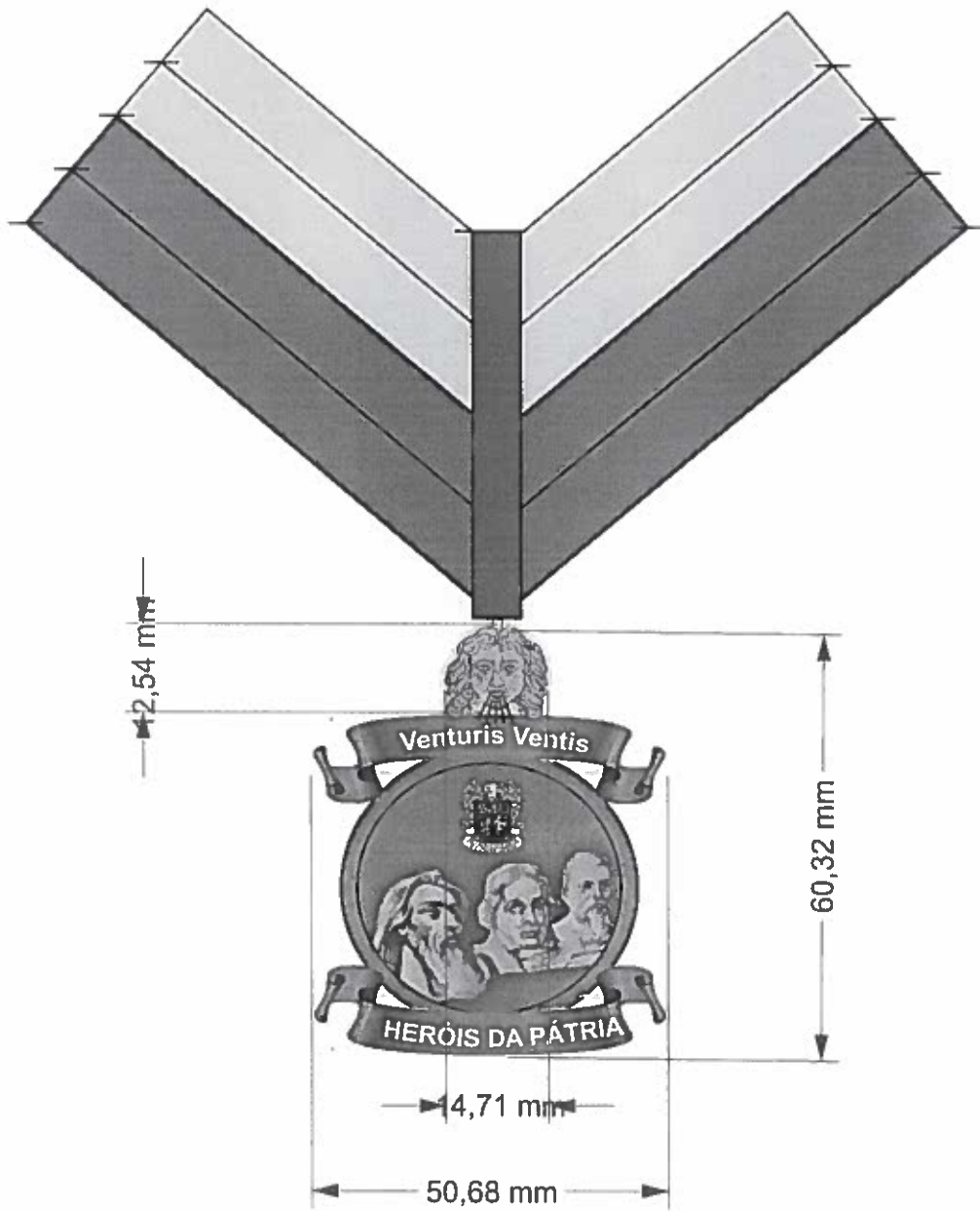
Art. 15. Os casos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pelo Presidente do Conselho da Medalha.

Art. 16. Os custos relativos a prestação dos serviços e elaboração da “MEDALHA VENTURIS VENTIS – “HERÓIS DA PÁTRIA”; serão provenientes da captação de recursos, da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura, se assim for o caso.

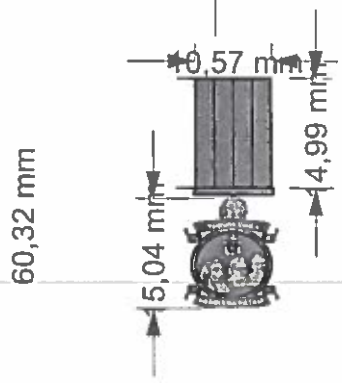
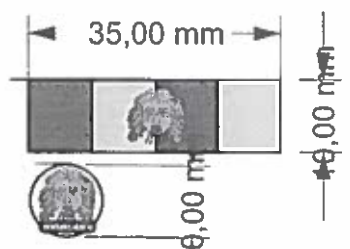
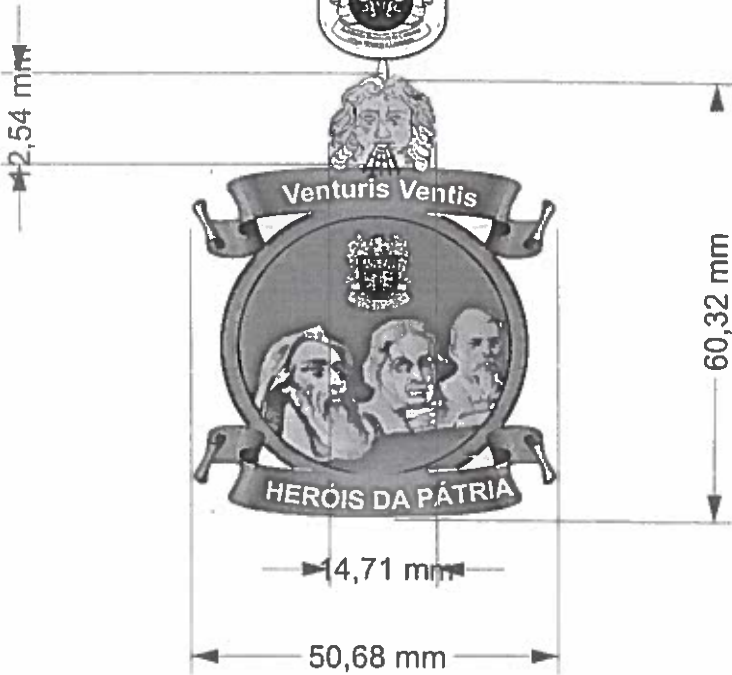
Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 288 / 2017
Folha Nº 06 E.T.



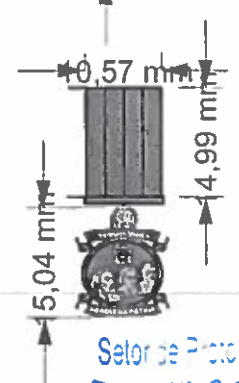
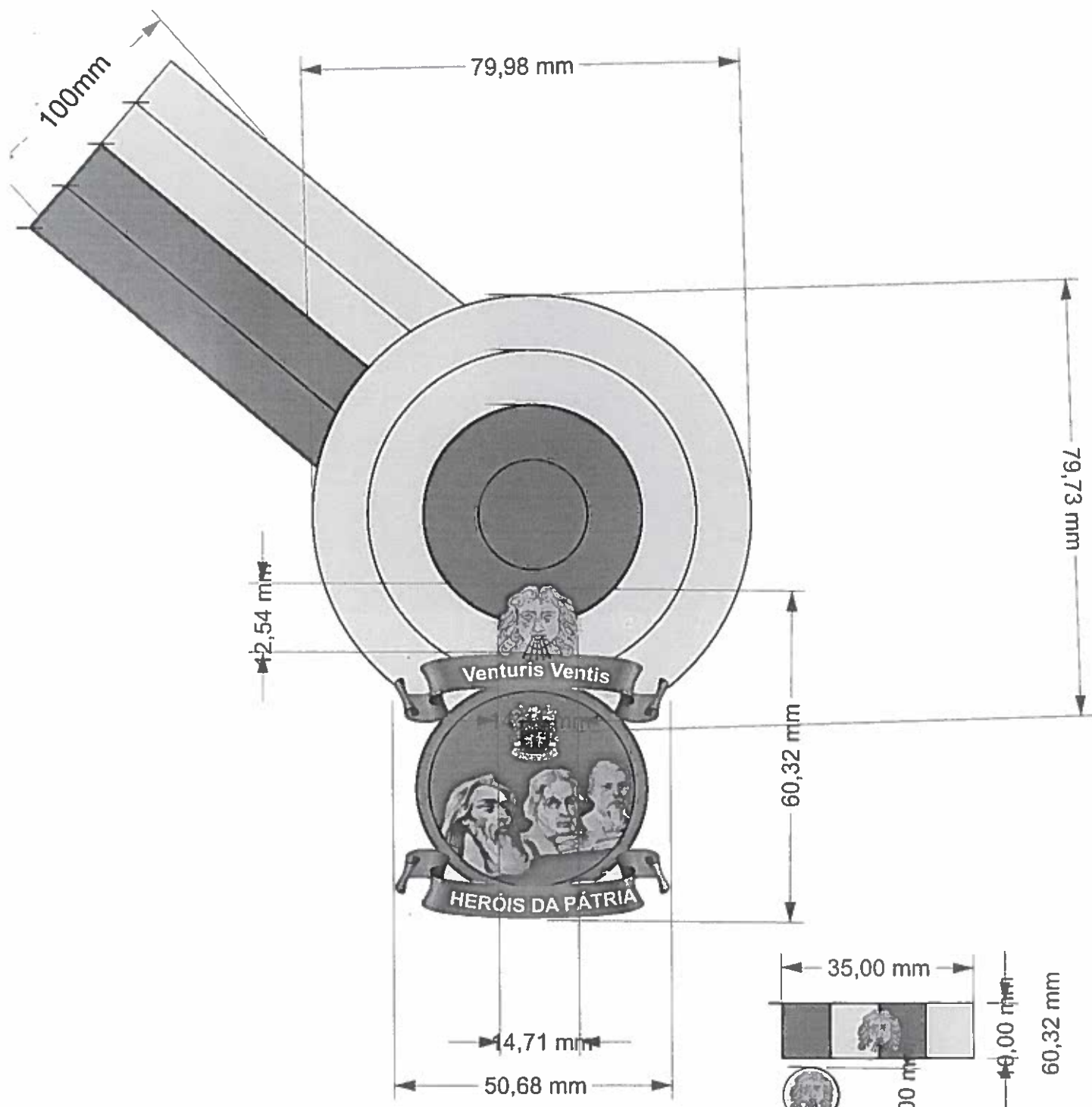
Setor de Protocolo Legislativo
 PDL Nº 288 / 2017
 Folha Nº 07 E.J.



Setor de Protocolo Legislativo,
 PDL Nº 288 / 2017
 Folha Nº 08 E.J.



Setor de Processos Legislativos
PDL Nº 288 / 2017
Folha Nº 09 E.J.



Selador de Processos Legislativo
 PDZ Nº 288 / 2017
 Folha Nº 10 E.S.



**ABRASCI - Academia Brasileira de Ciências,
Artes, História e Literatura**

Entidade de Utilidade Cultural - Dec. N.º 4857 de 09/11/1939

IBB - Instituto Biográfico do Brasil



**Instituto Biográfico
do Brasil**

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, ARTES, HISTÓRIA E LITERATURA - ABRASCI

Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura é uma entidade cultural em atividade desde 1910, de quando datam seus primeiros registros como Academia Brasileira de História.

Sobre a batuta de Afrânio de Mello Franco deu seus primeiros passos adequando-se a condições difíceis para um Sodalício ser estabelecido àquela época em bases sólidas e com ele estavam dentre outros Alberto Rangel, Basílio de Magalhães e Ramalho Ortigão.

Nos anos idos de 1958, com o concurso de Othon Costa, do Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto e Vieira Souto reuniram-se para continuação ao trabalho de difusão da História Pátria, sendo que a Academia sob o comando de Othon Costa muitas foram suas atividades, sendo sua sede ainda no Rio de Janeiro, outra importante diretoria foi eleita em 1961, com a presença de historiadores como Carlos Xavier Paes Barreto no cargo de Presidente, Lemos Britto como Primeiro Vice e Othon Costa Segundo Vice.

Já nos anos de 1975 com a entrada de Marco Antonio Rangel Pestana de Campos Salles, arregimentou grandes nomes da Historiografia Brasileira, em parceria com Dante de Laytano, Affonso Arinos de Mello Franco, José Honório Rodrigues, Luiz da Câmara Cascudo, tendo ainda a parceria de Fábio Bonifácio Olinda de Andrada e Francisco Martins Marques do Instituto Pero Vaz e Caminha

Na Presidência de Dante de Laytano e Marco Antônio Rangel Pestana de Campos Salles, a Academia Brasileira de História teve grande impulso projetando-se nacionalmente com significativa programação, com a participação de governos estaduais e federal, ainda com visitas ao exterior a vários países da África e Europa, além de visitas a praticamente todos os estados brasileiros, com dezenas de solenidades realizadas.

A partir de meados de 1980 tornou-se Academia Brasileira de Arte, Cultura e História, e recentemente, acompanhando a evolução histórica e atendendo aos pedidos de nossos membros e conselheiros para que expandíssemos os segmentos, incluímos as cadeiras de Ciências e Literatura.

Desde então ocuparam a Presidência, Julio Elito e a saudosa figura do Raul Bernardo Nelson de Senna, tendo em seu Egrégio Colegiado Acadêmico dentre muitos o psiquiatra e renomado escritor Dr. Augusto Cury.

Setor de Protocolo Legislativo

PDL Nº 288 2017

Folha Nº 11 E.3.

A Academia Brasileira de Ciências, Arte, História e Literatura, nas suas diversas fases, participou e desenvolveu inúmeros trabalhos que objetivam o resgate da memória histórica e a preservação das tradições culturais e cívicas de nossa sociedade, participando da restauração da casa da fazenda do Morumbi, do tombamento e restauração da casa do Marechal Deodoro numa parceria com o governo do estado de Alagoas, organizando o bicentenário do nascimento de D. Pedro I, o traslado da espada do general Osório de posse da família no estado do Rio Grande do Sul para a fundação Osório em Petrópolis no estado do Rio de Janeiro, do traslado dos despojos de D. Pedro I de Portugal para o Brasil, no museu do Ipiranga, além da publicação de inúmeros artigos, periódicos e livros que expressam a relevância da contribuição histórica e artística, e de seus acadêmicos, à nação, perfazendo mais de mil publicações.

Em suas incursões ao exterior realizou em conjunto com entidades da mais alta importância, seminários e cursos na área de História, em todos os países da África Portuguesa e África do Sul, onde fez brilhante Seminário sobre Mahatma Gandhi, bem como na Europa em Portugal, Espanha, Itália e Inglaterra, além das comemorações sobre o Sesquicentenário do Barão de Langsforf, realizada na famosa Academia de Ciências de Stalingrado.

Nas artes realizou inúmeros salões na Europa, em Portugal França e Alemanha e em diversas cidades dos Estados Unidos e capitais da América do Sul.

Conduzida e erigida em pilares sólidos de cidadania e civismo, a Academia Brasileira de Ciência, Arte, História e Literatura vem ganhando prestígio e respaldo social, galgando parcerias com Instituições no Brasil e no exterior, destacando o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Clube dos Pioneiros de Brasília, Memorial Juscelino Kubitschek de Oliveira, , "Grande Oriente de São Paulo", Fundação Cafú, Sesi – São Paulo,

Parcerias com entidades oficiais como o Ministério da Cultura, Governos de São Paulo, do Distrito Federal, International Police Association no Brasil, 2ª. Circunscrição Judiciária Militar, 1º. Batalhão de Polícia de Choque, inúmeras Prefeituras Municipais tais como: Angra dos Reis, São Vicente e Olímpia.

Sector de Protocolo Legislativo

PDL Nº 288 / 2017

Folha Nº 12 E.J.



Rua Dr. Flávio Américo Maurano, nº 220 - Morumbi
CEP: 05656-020 - São Paulo - SP
Fone: 55 (11) 3773-8068

diretoria@abrasci.com.br / diretoria@institutobiografico.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, ARTES, HISTORIA E LITERATURA

As quatorze horas do dia vinte e seis de maio do Ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatorze, na Capital do Estado de São Paulo à Rua Doutor Flávio Américo Maurano número duzentos e vinte – CEP 05656-020, reuniram-se na qualidade de fundadores desta Entidade, as pessoas físicas que constam da lista anexa a presente e que faz parte integrante desta, com seus nomes completos, profissão, números de seu Registro Geral, junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, seu número de inscrição junto a Receita Federal do Ministério da Fazenda do Brasil, bem como os seus endereços residenciais, conforme dispõe o artigo 46, inciso II, da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05, que assinaram a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES**, que escolheu a mim **SAMIR CHELALA** para Secretário. Com a palavra o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes, junto ao Poder Público e à iniciativa privada, e público em geral para a divulgação e conceituação sobre tudo que venha se referir as Artes, Ciências, História e Literatura do Brasil e dos demais Países Amigos.

Para a consecução deste ideal deveria formar um Colegiado de Ilustres Personalidades que poderia se denominar de Colegiado Acadêmico para cada uma das atividades acima mencionadas

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, ARTES, HISTORIA E LITERATURA**, com sede à Capital do Estado de São Paulo à Rua Doutor Flávio Américo Maurano número duzentos e vinte – CEP 05656-020.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Ato contínuo, o Sr. Presidente dando início ao processo eletivo, apresenta à Assembléia os candidatos anteriormente inscritos visando compor os cargos do Diretoria Executiva e submetendo-os à votação.

Pediu a palavra o Sócio Efetivo **MICHEL CHELALA** e apresentou o nome do Presidente da Assembleia Sócio Fundador **MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES** para ser o **PRESIDENTE DE HONRA**.

Após a contagem dos votos, tendo os mesmos obtido a totalidade dos votos dos membros presentes, a Diretoria Executiva devera ter a seguinte composição:

PRESIDENTE DE HONRA – MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. no. 1.966.039 e do CPF/MF no.

Setor de Protocolo Legislativo
 PDL Nº 288 / 2017
 Folha Nº 13 F.S.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILME N.º 33749

PRESIDENTE DE HONRA - MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. no. 1.966.039 e do CPF/MF no. 294.358.208-59 domiciliado a Av. Moaci, 1471 nesta Capital do Estado de São Paulo

PRESIDENTE - MICHEL CHELALA, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 5.668.435-6 e do CPF/MF no. 470.430.758-15 domiciliado a : Rua Eça de Queiroz, 257 - apto. 2, nesta Capital do Estado de São Paulo.

VICE PRESIDENTE - GILBERTO ROSA SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, relações publicas, portador do RG. 4.932.688 e do CPF/MF no. 932.702.838-49, domiciliado a : Rua Domingues de Moraes, 236 - Apto 11, nesta Capital do Estado de São Paulo.

SECRETÁRIO GERAL - SAMIR CHELALA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. no. 6.498.307-9 e do CPF/MF 685.935.468-20, domiciliado a Rua Vieira de Moraes, 1900 - Aptº 54, nesta Capital do Estado de São Paulo.

SEGUNDO SECRETÁRIO - WALDIRENI PAULA DE MORAIS CHELALA, brasileira, casado, empresária, portadora do RG. 27074871-4 e do CPF/MF no. 256054998-07 domiciliada a Rua Vieira de Moraes, 1900/ap 54 - São Paulo-SP

PRIMEIRO TESOUREIRO - MICHEL CHELALA SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do RG. no. 27.509.010-3 e do CPF/MF no. 265.455.758-80, 15 domiciliado a : Rua Eça de Queiroz, 257 - apto. 2, nesta Capital do Estado de São Paulo.

SEGUNDO TESOUREIRO - PAULO LUIZ SPAGNA ZENGA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. no. 17.442.151-5, e do CPF/MF no. 022.614.988-96., domiciliado a Rodovia Regis Bittencourt, 1.415, apto. 42 B - na Cidade de Taboão da Serra - Estado de São Paulo

O Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 26/05/2014 a 26/05/2017.

O Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral de Fundação, determinando a mim, que servi como Secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 26 de maio de 2014

[Signature]
MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
Presidente da Assembléia

[Signature]
SAMIR CHELALA
Secretário da Assembléia

Setor de Protocolo Legislativo
Pdx N.º 288 / 2017
Folha N.º 13 V. F.J.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 1º SUBSISTENTE MURAPUEIRA
Av. Pedro Aguiar José dos Santos, 1568 - 1972 - CEP 04163-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4061-3333
REGISTRO DE TABELIÃO DE NOTAS DO MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES, em
Reconheço, por serelhança, a firma de:
documento, seu valor econômico, ou té.
São Paulo, 13 de abril de 2016.
Eu testei da verdade. Cód. (15) 27412101147854-0264)
ETIENE CALLEGARO - ESCRITURANTE (LTA 110101 M 4,00)
Seio(s): 1 Atm: AC-109472

117838
FIRMA 1
1083AG108472

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

6º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILMEN.º 33749

ASSINATURA DOS MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO DIRETOR

[Signature]
DINAMARCO

MICHEL CHELALA
PRESIDENTE

GILBERTO ROSA SIQUEIRA
VICE PRESIDENTE

[Signature]
MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
PRESIDENTE DE HONRA

[Signature]
SAMIIR CHELALA
SECRETARIO GERAL

[Signature]
WALDIRENI PAULA DE MORAIS CHELALA
SEGUNDO SECRETÁRIO

[Signature]
MICHEL CHELALA DE SIQUEIRA
PRIMEIRO TESOUREIRO

[Signature]
PAULO LUIZ SPAGNA ZENGA
2º. TESOUREIRO

[Signature]
SANDRA SANTUCCI LOPES DE CAMPOS SALLES
OAB/SP 155.185

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Anchieta José dos Santos, 1543/1572 - CEP 04433-904 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4366-1030
REGISTRADOR TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por assinatura, a firma de: (1) MICHEL CHELALA, em documento sem
valor econômico, do fe.
São Paulo, 13 de abril de 2015.
Em Teste da verdade. Cód. [191.667.81.2140601040080-0264]

ETIQUETA CALEGARO - RESERVADE (OUTROS: 0521 R\$ 4,80)
Selo(s): 1 R\$0,4-105479

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DINAMARCO
Eti. no Calegato
Para verificação Autorização

117838
PRIMA 1
1083AC108479


Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 288 / 2017
Folha Nº 14 E.J.


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DINAMARCO


6º RCPJ/SP
PRENOTADO


LISTA DE PRESENÇA DOS FUNDADORES DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, ARTES, HISTÓRIA E LITERATURA

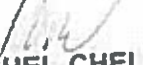
MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. no. 1.966.039 e do CPF/MF no. 294.358.208-59 domiciliado a Av. Moaci, 1471 nesta Capital do Estado de São Paulo

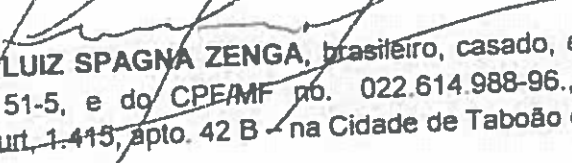

MICHEL CHELALA, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 5.668.435-6 e do CPF/MF no. 470.430.758-15 domiciliado a : Rua Eça de Queiroz, 257 – apto. 2, nesta Capital do Estado de São Paulo.


GILBERTO ROSA SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, relações públicas, portador do RG. 4.932.688 e do CPF/MF no. 932.702.838-49, domiciliado a : Rua Domingues de Moraes, 236 – Apto 11, nesta Capital do Estado de São Paulo.


SAMIR CHELALA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. no. 6.498.307-9 e do CPF/MF 685.935.468-20, domiciliado a Rua Vieira de Moraes, 1900 – Aptº 54, nesta Capital do Estado de São Paulo.


WALDIRENI PAULA DE MORAIS CHELALA, brasileira, casado, empresária, portadora do RG. 27074871-4 e do CPF/MF no 256054998-07 domiciliada a Rua Vieira de Moraes, 1900/ap 54 - São Paulo-SP


MICHEL CHELALA SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do RG. no. 27.509.010-3 e do CPF/MF no. 265.455.758-80, 15 domiciliado a : Rua Eça de Queiroz, 257 – apto. 2, nesta Capital do Estado de São Paulo.


PAULO LUIZ SPAGNA ZENGA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. no. 17.442.151-5, e do CPF/MF no. 022.614.988-96., domiciliado a Rodovia Regis Bittercourt, 1.415, apto. 42 B - na Cidade de Taboão da Serra - Estado de São Paulo

CONSELHO DIRETOR ELEITO NESTA DATA



MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
Presidente de Honra


MICHEL CHELALA
Presidente


GILBERTO ROSA SIQUEIRA
Vice Presidente


SAMIR CHELALA
Secretário Geral


WALDIRENI PAULA DE MORAES CHELALA
Segundo Secretário


MICHEL CHELALA SIQUEIRA
Primeiro Tesoureiro


PAULO LUIZ SPAGNA ZENGA
Segundo Tesoureiro

São Paulo, 26 de maio de 2014

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 288 / 2017
Folha Nº 15 E.J.

**ESTATUTO SOCIAL
ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTES, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E
LITERATURA
ABRASCI**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, ARTES, HISTÓRIA e LITERATURA** é formalmente constituída na data de 26 de maio de 2014, doravante simplesmente chamada de **ABRASCI**, sendo uma organização civil, de natureza filosófica e cultural, para fins não econômicos e não fazendo distinção de cor, raça ou religião e instituída por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A **ABRASCI** tem seus fundamentos históricos na **ACADEMIA BRASILEIRA DE HISTÓRIA** entidade que teve sua constituição na data de 22 de abril de 1910 e que depois de algumas transformações, por manifestação de interesse dos Associados da segunda, para que houvesse uma melhor integração cultural das diversas atividades que hoje são o seu objeto, transformar-se no Sodalício ora fundado.

Artigo 2º - A **ABRASCI** terá sua sede na Rua Doutor Flávio Américo Maurano, nº 220, CEP 05656-020, Bairro Fazenda Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais em qualquer parte do território nacional, sendo regida institucionalmente da forma que se segue.

Artigo. 3º - A **ABRASCI** tem as seguintes finalidades:

1. A promoção e a divulgação dos valores das artes, das ciências, da história e da literatura, como elementos de formação no desenvolvimento da consciência nacional e o intercâmbio cultural e científico com outras nações;
2. A integração e estimulação dos esforços dos que se dedicam ao estudo das artes, das ciências, da história, da literatura e de atividades correlatas;
3. A cooperação no desenvolvimento artístico, científico, histórico e literário em todos os campos que estimulem os estudos e as pesquisas;
4. O intercâmbio de informações culturais e científicas entre todos os membros e o interesse da população nas artes, nas ciências, na história e na literatura;
5. A obtenção do apoio das entidades governamentais e da iniciativa privada para o culto das artes, das ciências, história e da literatura;
6. Atuar quando solicitada como órgão consultivo sobre as artes, as ciências e a literatura junto aos poderes constituídos ou entidades públicas e privadas;
7. Promover a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, exposições, debates, projeções de filmes, manifestações e outros eventos sobre o patrimônio artístico, científico, histórico e literário;
8. Servir como canal de comunicação entre os Associados e a Sociedade em geral, os órgãos e entidades de caráter público ou privado que tenham

responsabilidade sobre a defesa e preservação do patrimônio, cultural, artístico, científico, histórico eliterário;

9. Realizar consultorias ou assessorias de planos e projetos de preservação do patrimônio cultural, artístico, científico e literário.

§ 1º - Consideram-se atividades pertinentes as artes, as ciências, história e a literatura aquelas que se relacionam com a pesquisa, divulgação e ensino de todos os seguimentos e divisões dessas matérias, bem como a preservação, e defesa de sua memória.

§ 2º - A ABRASCI baseia a sua filosofia de ação nos valores da civilização ocidental, pretende finalidades democráticas ao defender a liberdade de crítica individual, pregando a integração da comunidade nacional, pela união de todos os cidadãos independentemente de posição econômica ou social, defendendo intransigentemente, a integridade física e cultural do território brasileiro, pretendendo desta forma, contribuir para o progresso moral e material de todos os brasileiros, exaltando o amor à pátria, o culto ao civismo, dentro do respeito pelas outras nações e pela comunidade internacional;

§ 3º - Para atingir sua finalidade a ABRASCI procurará:

- a) Desenvolver estudos e pesquisas no campo das artes, das ciências, da história e da literatura;]
- b) Despertar interesses de todos os brasileiros pelas artes, ciências, história e literatura;
- c) Coletar e preservar documentos, obras literárias, filmes, dados, enfim, tudo que se refira à memória nacional.
- d) Divulgar elementos artísticos, científicos, históricos e literários por todos os meios possíveis, integrando-os a cultura nacional e internacional.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades A ABRASCI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Artigo 5º. A ABRASCI, se dedica em suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Setor de Protocolo Legislativo
PDZ Nº 288/2017
Folha Nº 16 E.J.

Artigo 6º. Do quadro social da ABRASCI poderá participar qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução dos seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto, estabelecendo as seguintes regras:

§ 1º - Nenhum Associados responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela

obrigações assumidas pela Entidade em virtude de ato regular de gestão respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Entidade, praticados com dolo ou culpa;

§ 2º - As pessoas jurídicas participam das atividades da ABRASCI por seus representantes para tanto expressamente indicados, que serão representados por seu dirigente maior mais outro indicado por esse;

Artigo 7º. - São 04 (quatro) as categorias de Associados da ABRASCI: Fundadores, Efetivos, Membros Titulares e Honorários.

Artigo 8º - Associados Fundadores e Efetivos são as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem contribuir, de forma permanente, para a realização dos objetivos da ABRASCI

Artigo 9º - Membros Titulares são as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem difundir e cultivar de forma permanente, para a realização dos objetivos da ABRASCI e tornam-se mantenedores da ABRASCI, através sua contribuição pecuniária, contribuição essa cuja periculosidade será determinada pelo Conselho Diretor e que se propuserem a contribuir para a consecução dos seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo Único – Os Membros Titulares serão subdivididos em Colaborador, Patrono, Benfeitor, Benemérito e Grande Benemérito dependendo dos valores de contribuição que farão a Associação, valor este que será determinado pelo Conselho Diretor da ABRASCI;

Artigo 10º - Associados Honorários são a critério do Conselho Diretor, as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços a comunidade podendo participar qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira,

Artigo 11º - Perderá a condição de Associado da ABRASCI aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral,

§ 1º - A Assembléia Geral convocada para tal fim, deliberará sobre o desligamento de qualquer Associado, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da ABRASCI se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS

Artigo 12º. – São órgãos da ABRASCI a Assembleia Geral de Associados, o Conselho Diretor, o Conselho Administrativo, o Conselho Consultivo, o Egrégio Colegiado Acadêmico e o Conselho Superior

CAPITULO IV. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDZ Nº 288 / 2017
Fls. Nº 16V E.J.

Artigo 13º. - Os Associados Fundadores e Efetivos reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária no decorrer do 1º quadrimestre de cada ano e, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que convocados.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com quorum mínimo de 2/3 dos Associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias. Em caso de não obtenção do referido quorum as Assembléias instalar-se-ão em segunda convocação meia hora após a 1ª convocação, com quorum mínimo de 1/5 dos associados

§ 2º - Os Associados Fundadores e Efetivos poderão ser representados por outro Associado da mesma categoria, mediante procuração a ser apresentada até o início da respectiva Assembleia. Um Associado Fundador ou Efetivo não poderá votar, como procurador, por mais de 5 (cinco) associados.

Artigo 14º: – Compete à Assembleia Geral:

- 1.eleger o Conselho Diretor;
- 2.decidir sobre reformas do Estatuto;
- 3.decidir sobre a extinção da Instituição;
- 4.decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5.aprovar o Regimento Interno;
- 6.emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.
- 7.destituir o Conselho Diretor, caso a mesma apresente motivos graves de descumprimento de suas funções, normas, regimento interno e estatuto.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas por um mínimo de 03 (tres) Membros do Conselho Diretor, mediante anúncios publicados em jornal de grande circulação em São Paulo ou através de carta dirigida a todos os Associados Fundadores e Efetivos, devidamente protocoladas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 16º. - Cada Associado Fundador ou Efetivo com direito a voto terá direito a um voto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Associados Fundadores ou Efetivos presentes e, em caso de empate, competirá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Artigo 17º.- As Assembleias Gerais serão Presididas por qualquer Associado Fundador ou Efetivo, eleito informalmente pelos presentes na Assembleia, que designará o seu Secretário.

Artigo 18º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por solicitação de pelo menos 05 (cinco) Associados Fundadores ou Efetivos ou por deliberação do Conselho Diretor por maioria dos votos dos Membros presentes a reunião que assim deliberará.

Artigo 19º. - Compete ao Conselho Diretor:

Sector de Protocolo Legislativo

PDZ N.º 288 / 2017

Folha N.º 17 E.S.

1. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
4. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. contratar e demitir funcionários;
6. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
7. resolver os casos omissos destes estatutos.
8. responder solidariamente pelas obrigações sociais e todos os encargos sociais da ABRASCI
9. o mandato do Conselho Diretor será de 03 (três) anos, a partir da data de sua fundação podendo seus membros concorrerem a mais de uma reeleição consecutiva.
10. nomear os Acadêmicos, Membros do Conselho de Administrativo, Presidente do Egrégio Colegiado Acadêmico, Presidente de cada Colegiado, Membros do Conselho Superior e Membros do Conselho Consultivo
11. todas as decisões do Conselho Diretor serão pela maioria dos votos dos presentes na reunião que tomar a decisão e poderão ser registradas no Cartório de Notas que fizer o registro deste Estatuto

Artigo 20º – A ABRASCI poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e seus bens e haveres deverão ser entregues a Secretaria de Cultura do Município da Cidade de São Paulo.

Artigo 21º – Havendo necessidade de destituição ou alteração estatutária, a qualquer tempo, será necessário para tomada de decisão 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação e por 1/3 (um terço) dos Associados em segunda convocação, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Tais decisões, caso ocorram, entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 22º- São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos da ABRASCI:

1. - Participar de suas atividades, tais como: reuniões, exposições, celebrações, eventos, solenidades, cursos, seminários, escrever artigos nas publicações que a Entidade mantiver, enfim participar de qualquer atividade a ser promovida pelo Sodalício;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 288 / 2017
Fls. Nº 17 V E.J.

2 - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

3 - Votar e ser votado para cargos ou funções, observado a maioria civil, quando se tratar de eleição do Conselho Diretor;

Artigo 23º. – São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos da ABRASCI:

1 - Comparecer as Assembleias Gerais

2 - Zelar pelo patrimônio da ABRASCI, representado pelos equipamentos, móveis, utensílios, veículos, prédios e benfeitorias, enfim tudo que representar bens moveis e imoveis;

3- Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos.

Artigo 24º- São direitos dos Membros Titulares e Honorários da ABRASCI:

1 - Participar de suas atividades, tais como: reuniões, exposições, celebrações, eventos, solenidades, cursos, seminários, escrever artigos nas publicações que a Entidade mantiver, enfim participar de qualquer atividade a ser promovida;

2; - Ser nomeado pelo Conselho Diretor para qualquer cargo ou função do Conselho Administrativo, Conselho Superior e Conselho Consultivo.

3. – Ser nomeado como Acadêmico, dependendo de sua atividade profissional para uma cadeira de um dos Colegiados Acadêmicos e para qualquer cargo do Egrégio Colegiado Acadêmico.

Artigo 25º - São deveres dos Membros Titulares e Honorários da ABRASCI:

1 – Efetuar o pagamentos de mensalidade ou anuidade de acordo com a decisão da Assembleia Geral ou Conselho Diretor;

2- Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem nomeados.

3 - Zelar pelo patrimônio da ABRASCI, representado pelos equipamentos, móveis, utensílios, veículos, prédios e benfeitorias, enfim tudo que representar bens moveis e imoveis;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 26º- Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano da ABRASCI, a sua administração será exercida

por uma Conselho Diretor que será composto de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro

§ 1º Os cargos do Conselho Diretor serão exercidos por quaisquer Associado Fundador ou Efetivo, civilmente capazes, eleitos pela Assembléia Geral,

§ 2º Nenhum membro do Conselho Diretor receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

Artigo 27º - Compete ao Presidente

1. Dirigir e superintender os trabalhos da ABRASCI, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio", presidindo a reunião evento ou solenidade;
2. Representar a ABRASCI judicial e extrajudicialmente;
3. Convocar a Assembléia Geral e presidir a mesma;
- 4 - Assinar, com o Secretário Geral, as Atas da Assembléia Geral;
- 5- Assinar solidariamente, com qualquer outro membro da diretoria, escrituras, contratos, e outros negócios jurídicos que forem necessários;
- 6 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- 7 - Nomear os membros dos Colegiados Acadêmicos, Conselho Consultivo, Conselho Superior, Egrégio Colegiado Acadêmico, bem como do Presidente de cada um deles após a aprovação dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 28º- Compete ao Vice-presidente, na ordem de sua eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 29º- Compete ao Secretário Geral:

1. Lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pelo Conselho Diretor da ABRASCI;
2. Encarregar-se de todos os serviços de Secretaria, sendo responsável por todos os documentos e arquivos da ABRASCI;
3. Efetuar a guarda de todos os documentos e afins
4. - Assinar, em conjunto com o Segundo Secretário e no impedimento deste com Segundo Tesoureiro: escrituras e outros documentos oficiais de representação da ABRASCI.

5 - Presidir e nomear os Membros do Conselho Administrativo

Artigo 30º - Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 288 / 2017
Folia Nº JRV E.J.

Artigo 31º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Assinar, com Segundo Tesoureiro todos os negócios financeiros que foram realizados pela ABRASCI que forem autorizados pelo Conselho Diretor e que forem assim designados por ela.
- 2 - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Entidade;
- 3 - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho Diretor;
- 4 - Prestar relatórios financeiros à Assembléia Geral.
- 5 - Praticar todos os atos de gerência financeira , podendo abrir contas, assinar cheques, alienando, transigindo, hipotecando, permutando bens patrimoniais.

Artigo 32º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor terão tratamento de Conselheiro Diretor e poderão ter um fardão diferenciado dos demais membros do Egrégio Colegiado Acadêmico

Artigo 33º. O Conselho Diretor terá um Presidente de Honra que fará parte do mesmo, que será nomeado em Assembleia Geral, sendo este cargo vitalício e homenageará um Ex-Presidente da Entidade ou da Academia Brasileira de História e que poderá participar de todas as atividades da ABRASCI tendo sempre lugar de Honra,

CAPITULO VII**DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Artigo 34º. O Conselho Administrativo é o órgão que exercerá funções administrativas da ABRASCI sendo os seus Conselheiros, Sócios Fundadores ou Membros Titulares nomeados pelo Conselho Diretor que estabelecerá e nominará as funções de cada membro, determinado também suas funções, podendo desta forma admitir e demitir qualquer um dos seus membros

Parágrafo Único: Os cargos no Conselho Administrativo dependerão das necessidades da Entidade e poderão ser criados por iniciativa de seu Presidente sendo que atualmente terão os seguintes cargos:

1. Diretor Social
2. Diretora Social
3. Diretor de Patrimônio
4. Diretor Cultural
5. Diretor de Publicações
6. Diretor de Comunicação

Selador de Protocolo Legislativo
PDL Nº 288 / 2017
Folha Nº 19 E.J.

Artigo 35º. – O Conselho Diretor poderá nomear um Associado Efetivo para extraordinariamente ocupar uma função no Conselho Administrativo.

Artigo 36º. – O Presidente do Conselho de Administração será sempre o Secretário Geral que determinara os procedimentos a serem seguidos para cada função e nomeará todos os seus membros.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 37º. O Conselho Superior é constituídos por pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, não obrigatoriamente Associado da ABRASCI e servirá para homenagear personalidades que se distinguem na Sociedade por seus dotes culturais, políticos e empresariais e que serão nomeados pelo Conselho Diretor, que nomeará também seu Presidente, tendo este função meramente honorífica.

CAPITULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38º. – O Conselho Consultivo é o órgão que auxiliará o Conselho Diretor propondo ações, fazendo sugestão de projetos e auxiliando em tudo que for necessário para o bom cumprimento dos propósitos da Associação fazendo parte dele Membros Titulares, nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor.

DO EGRÉGIO COLEGIADO ACADÊMICO

Artigo 39º. A ABRASCI terá um Conselho denominado EGRÉGIO COLEGIADO ACADÊMICO ditará normas e procedimento dos Colegiados Acadêmicos instituídos por força deste Estatuto e é formado pelos Presidentes de cada um dos Colegiados e Presidido por um Acadêmico nomeado pelo Conselho Diretor.

Artigo 40º. A ABRASCI terá os seguintes Colegiados e suas subdivisões, cada um com até 80(oitenta) cadeiras a saber assim distribuídos entre as 4 áreas estabelecidas em seu objetivo social ou seja Ciências, Artes, Historia e Literatura:

1. Colegiado de Ciências Exatas subdividido em
 - a) Engenharia;
 - b) Arquitetura
 - c) Exatas
2. Colegiado de Ciências Jurídicas
3. Colegiado de Ciências Humanas subdividido em:
 - a) Administração de Empresas;
 - b) Economia

Seção de Proteção Legislativa
PD Nº 288 / 2017
Folha: 19V E.S.

4. Colegiado de Ciências Médicas, subdividido em:

- a) Medicina
- b) Odontologia
- c) Ciências da Saúde

5. Colegiado de Artes, subdividido em :

- a) Escultura;
- b) Cinema;
- c) Pintura;
- d) Música ;
- e) Teatro.

6. Colegiado de História;

7. Colegiado de Literatura, subdividido em:

- a) Literatura;
- b) Poesia.

§ 1º Haverá um décimo sexto Colegiado que será ocupado por personalidades de outras atividades, que ser reconhecidos por seus conhecimentos auto didatas, este será estabelecido como Colegiado "Honoris Causa"

§ 2º: Cada um desses Colegiados terão até 80 (oitenta) cadeiras que serão preenchidas por 80 (oitenta) personalidades de cada uma das matérias estabelecidas neste artigo , escolhidos pelo Conselho Diretor, tendo essas cadeiras um Patrono, que será escolhido pelos seus ocupantes e que terão a denominação de Acadêmicos.

§ 3º: O Acadêmico será designados como "Imortal " e esta designação é vitalícia, no entanto, se o ocupante de uma cadeira tiver conduta fora dos padrões de ética e moralidade, poderão perder esta designação de "Acadêmico e Imortal" por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

§ 4º: Os Acadêmico terão uma veste diferenciada e honorífica denominada Fardão, veste essa para ser usada nas solenidades da ABRASCI.

§ 5º. Esses fardões são mandados especialmente confeccionar é serão confeccionados de forma como se fora uma casaca, em tergal negro, com adereços e bordados em ouro (dourados) e obrigatoriamente devem ser usados com camisa branca (se possível a pregueada como usado com "smoking") , faixa preta (como as usados também com "smoking"), gravata borboleta preta, cintos, sapatos e meias pretas para os homens, para as mulheres ao invés de calça comprida preta, deverão usar vestido com saia longa também preta. .

Os Acadêmicos, quando usarem o fardão, só deverão usar a Insignia de Acadêmico (medalhão), sendo que a fita que adorna o medalhão deverá ser colocada embaixo da gravata borboleta.

Nenhuma outra dignidade pode ser usada, no entanto, quando o Acadêmico tiver sido homenageado, por seus dotes, pela própria ABRASCI, poderá utilizar até uma condecoração (oficial ou cavaleiro, comendador, grande oficial, grã cruz e grão colar) na forma estabelecida pelo Ministério de Relações Exteriores Brasileiro e devidamente informada pela Academia em um dos livros por ela publicada.

Sessão de Processo Legislativo
PDL N.º 288/2012
Folha N.º 20 E 3

Artigo 41º. O Presidente do Conselho Diretor da **ABRASCI** depois de ouvido o Conselho Diretor elegerá o Presidente do Egrégio Colegiado Acadêmico e de cada um dos Colegiados.

Artigo 42º. O Egrégio Colegiado Acadêmico terá um Regulamento Interno para determinar as atividades administrativas de cada um dos Colegiados e será formalizado pelo Conselho Diretor da **ABRASCI** representado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO X

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º- A receita da **ABRASCI** destinada a sua manutenção é constituída por doações e contribuições dos Associados ou de terceiros, bem como subsídios de entidades civis e governamentais .

Parágrafo Único: O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Artigo 44º- O patrimônio da **ABRASCI** é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A **ABRASCI** poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, bem como aprovar projetos junto a entidades civis ou públicas para o estabelecimento de atividades, programas ou concursos

§ 2º A **ABRASCI** só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º O Conselho Diretor e qualquer outro Associado individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ABRASCI** e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a **ABRASCI** não responde por qualquer obrigação dos mesmos.

CAPÍTULO XI

DAS DIGNIDADES

Artigo 45º. A **ABRASCI** no sentido de homenagear pessoas físicas ou jurídicas poderá criar Medalhas Comemorativas, Ordens Cavalheirescas, Troféus, Diplomas de Mérito e tantas outras afins distinguindo-os entre seus pares.

Parágrafo Único – Para a concessão destas Dignidades às personalidades e pessoas jurídicas haverá um Conselho de Honrarias e Méritos, que julgará da importância de conceder uma distinção específica, dentre as que a **ABRASCI** possui, sendo esse Conselho presidido pelo Conselheiro Presidente do Conselho Diretor, sendo seus membros o Presidente do Egrégio Colegiado Acadêmico o

Saldo de Protocolo Legislativo
PDL N.º 288 / 2012
FOLIA Nº 20X F. 3

Conselheiro Diretor Secretário Geral, mais dois Sócios Fundadores ou Efetivos ou Acadêmicos..

Artigo 46º. O Conselho Diretor poderá conceder o título de "DOUTOR HONORIS CAUSA" a personalidades que tenham se destacado, tanto no campo acadêmico, como através de sua participação como cidadão e que se tenha tornado exemplo entre seus pares. em todas as atividades ou por seus méritos filantrópicos;

Artigo 47º Para a criação desta distinções o Conselho Diretor deverá, por maioria de seus membros, determinar esta elaboração artística dos modelos e mandar confecciona-los.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º- A ABRASCI terá um órgão de divulgação que terá a denominação de "AKADEMOS" poderá ser um jornal, meio eletrônico ou uma revista onde os Associados terão direito de escrever artigos, que poderão ser publicados nas publicações que a Entidade mantiver, depois de aprovados pelo Conselho Editorial

Artigo 49º- A ABRASCI para a publicação de qualquer órgão de divulgação terá um Conselho Editorial do qual participarão o Presidente do Egrégio Colegiado Acadêmico, o Diretor de Publicações e o Diretor de Comunicação, podendo agregar qualquer outro Associado dependendo do interesse determinado pelos seus membros.

Artigo 50º A ABRACI adotará um Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização.

Artigo 51º. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

São Paulo 26 de maio de 2014


MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES
Presidente


SAMIR CHELALA
Secretário

REGISTRADOR E CANCELADO
DINAMARCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E EMISSÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO (BRAPUERA)
Av. Padre Antônio José das Santas, 1588 / 1572 - CEP 05413-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4504-3210
REGISTRADOR E CANCELADO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de **MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES**, em
conformidade com o valor assinado, em
São Paulo, em 26 de maio de 2014.
Eu Teste: Em Verdade. (CNPJ: 09075381/0200110551-0694)

UMA FOLHA DE DOZE VINTA E SEIS (12x26) - Valor: R\$ 4,00
Selo nº: 117830 - 1063AC137276

VALDO BENEDETTI, COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº 117830
117830
FIRMA 1
1063AC137276

Sel. de Protocolo Legislativo
PDL Nº 288 2017
Folha Nº 21 E.J.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.750.668/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/2015
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA BRASILEIRA DE CIENCIAS ARTES HISTORIA E LITERATURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABFRASCI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DOUTOR FLAVIO AMERICO MAURANO	NÚMERO 220	COMPLEMENTO	
CEP 05.656-020	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VICTORNGR6@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2228-3894	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/10/2015 às 12:37:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

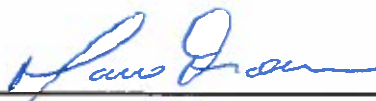
Sector de Processo Legislativo
PDL Nº 288 / 2017
Folha Nº 22 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 288/17 que “Dispõe sobre a oficialização da medalha venturis ventis – heróis da pátria , instituída pela academia brasileira de ciências, artes , história e literatura – ABRASCI e que destina a laurear militares e civis de nacionalidade brasileira e estrangeira que tenham prestado relevantes serviços ao Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “i”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial